#

# PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$181.577,93 (CENTO E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$181.577,93 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

17 - Saneamento

17.512 - Saneamento Básico Urbano

17.512.0119 - Saneamento Básico

17.512.0119.2034 - Manut. Conservação Rede Abast. Água

3.4.4.90.51. Obras e instalações

Conta nº 521700 (Fonte de Recurso STN 501)............................R$ 5.500,00

3.4.4.90.51. Obras e instalações

Conta nº 523700 (Fonte de Recurso STN 701)............................R$ 82.077,93

3.4.4.90.51. Obras e instalações

Conta nº 523800 (Fonte de Recurso STN 701)............................R$ 94.000,00

**Art. 2º** Para atender as despesas previstas no artigo 1º servirão como recursos:

I - O Superávit Financeiro do exercício de 2024 no valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) da Fonte de Recurso STN 501;

II - O excesso de arrecadação no valor de R$176.077,93 (cento e setenta e seis mil e setenta e sete reais e noventa e três centavos):

a) R$82.077,93 (oitenta e dois mil e setenta e sete reais e noventa e três centavos) previstos pelo Termo de Convênio – FPE nº 1771/2023 firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, para perfuração de um poço; e

b) R$94.000,00 (noventa e quatro mil reais) previstos pelo Termo de Convênio – FPE nº 5163/2024 firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, para perfuração de um poço.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Presidente Lucena, 10 de junho de 2025.

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O objetivo do presente projeto de lei é abrir crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 a fim de garantir a execução dos Programas MAIS ÁGUA e AVANÇAR, conforme abaixo detalhado.

O Município foi contemplado com o PROGRAMA MAIS ÁGUA, oriundo da Secretaria estadual de Habitação e regularização fundiária, por meio do Convênio FPE Nº5163/2024, o qual tem por objeto a perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade de Canto Karling.

Da mesma forma, o Município fora contemplado com recursos provenientes da Secretaria estadual de Agricultura, pecuária, produção sustentável e irrigação, Convênio FPE N°1771/2023, cujo objeto é a perfuração/construção de 01 poço tubular composto por motobomba d’água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento junto à Comunidade de Vila Rica, conforme Plano de Trabalho e manual do Programa Avançar – Poços.

A situação exposta, como é de conhecimento, por tratar-se de recursos não previstos no orçamento municipal para o ano de 2025, obriga o Administrador a propor, por meio de projeto de lei, a inclusão de um crédito adicional especial à LEI MUNICIPAL N° 1.550, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024que *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.*”, consoante disposto na Lei Federal 4.320/1964.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária. O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

O artigo 43 da já citada Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Nunca é demais relembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhados da respectiva justificativa, só serão possíveis caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (V) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei n.º4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no vertente Projeto de Lei.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal